



A **DESTRUIÇÃO** DA POLÍTICA

A Sociedade de Controle entra a
pandemia e o pandemônio político

VINÍCIO CARRILHO MARTINEZ (DR.)



Universidade Estadual da Paraíba

Prof^ª. Célia Regina Diniz | *Reitora*

Prof^ª. Ivonildes da Silva Fonseca | *Vice-Reitora*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidoval Morais de Sousa | *Diretor*

Conselho Editorial

Alessandra Ximenes da Silva (UEPB)

Alberto Soares de Melo (UEPB)

Antonio Roberto Faustino da Costa (UEPB)

José Etham de Lucena Barbosa (UEPB)

José Luciano Albino Barbosa (UEPB)

Melânia Nóbrega Pereira de Farias (UEPB)

Patrícia Cristina de Aragão (UEPB)



Editora indexada no SciELO desde 2012



Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: eduepb@uepb.edu.br

Vinício Carrilho Martinez (Dr.)

A DESTRUIÇÃO DA POLÍTICA

A Sociedade de Controle entre a
pandemia e o pandemônio político



Campina Grande - PB | 2023

Expediente EDUEPB***Design Gráfico e Editoração***

Erick Ferreira Cabral
Jefferson Ricardo Lima A. Nunes
Leonardo Ramos Araujo

Revisão Linguística e Normalização

Antonio de Brito Freire
Elizete Amaral de Medeiros

Assessoria Técnica

Carlos Alberto de Araujo Nacre
Thaise Cabral Arruda
Walter Vasconcelos

Divulgação

Danielle Correia Gomes

Comunicação

Efigênio Moura

Depósito legal na Câmara Brasileira do Livro - CDL

M385d Martinez, Vinício Carrilho.
A destruição da política : a sociedade de controle entre a
pandemia e o pandemônio político / Vinício Carrilho
Martinez. – Campina Grande : EDUEPB, 2023.
64 p. : il. ; 15 x 21 cm ; 0,5 MB.

ISBN: 978-85-7879-845-1 (E-book)
ISBN: 978-85-7879-848-2 (Impresso)

1. Fascismo. 2. Direitos democráticos. 3. Direitos de
cidadania. I. Carrilho, Vinício Martinez. II. Título.

21. ed. CDD 320

Ficha catalográfica elaborada por Ana Patrícia Silva Moura – CRB-15/945

Copyright © **EDUEPB**

*A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial,
constitui violação da Lei nº 9.610/98.*

Sumário

- 5** Sumário
- 7** Apresentação
- 9** Observações iniciais
- 11** Resumo
- 13** Introdução
- 21** Tipologias disruptivas e corpus teórico
- 53** Poucas conclusões
- 57** Referências

Apresentação

O objetivo do trabalho/pesquisa é avançar as possíveis inserções/aparições das teias da Sociedade de Controle, em conformidade/articulação – essencialmente – entre a Política e o campo CTS, na Modernidade Tardia: esse passado que insiste em revisar o presente e anunciar o futuro.

Observações iniciais

Este livreto é resultado de uma ideia inicial de produzirmos um mini dicionário da Sociedade de Controle, o que não deu certo porque não se faz um dicionário com menos do que cem, duzentas páginas. Por outro lado, um subprojeto que deu certo foi a transformação dos verbetes em eventos podcast que também foram adicionados no nosso canal Youtube.¹ Trata-se de um material testado em sala de aula. Foram duas apresentações em constante desenvolvimento, revisão, análise crítica, acréscimos, por parte de todos os participantes – a quem agradeço mais uma vez pelo empenho nos cursos: 2021-2022. Um ou outro fragmento também acabou sendo publicado (às vezes expandindo-se o verbete) em forma de artigo, em sites disponíveis gratuitamente na Internet. Alguns temas, como Fascismo e Cesarismo, por exemplo, foram explorados em *lives* ou em outros eventos (aulas em outros cursos também), além da publicação de livros, como constam da bibliografia referenciada.

¹ A Ciência da CF88, disponível em: <https://www.youtube.com/c/ACi%C3%AAnciadaCF88/playlists>

Resumo

Poucas vezes na história política, a experiência da Polis, da Política, foi tão negada, atacada, nas ruas e no mundo virtual. Isso nos permite pensar que se trata de um projeto político de destruição da Política. Portanto, objetivamos identificar a Política, como experiência humana (*zoon politikón*), a fim de, em seguida, diagnosticarmos, apontarmos, algumas das formas utilitárias desse projeto de destruição da Política. O objetivo geral é pactuarmos a experiência da Política como construtora de sociabilidade. Os objetivos específicos são: (1) identificar o projeto político de destruição da Política; (2) destacar as principais formas de ataque, que denominamos de antissociais, e; (3) aprofundar a perspectiva de “reconstrução da Política”. O texto objetiva apresentar outras bases conceituais e trazer outras “linhas abertas” para a análise da assim chamada Sociedade de Controle (DELEUZE, 1992), em que passado e presente se misturam em um *mix* controlativo, destrutivo das formas tradicionais de sociabilidade, a exemplo da Política – enquanto Polis –, impondo-se ao realismo das instituições sociais, políticas e jurídicas muitas forças disruptivas, tanto as mais tradicionais autocracias, quanto as ações, procedimentos, instrumentos, suportes e insumos presentes neste quartel do século XXI. Retomamos, assim, o conceito de Modernidade Tardia (GIDDENS, 1991).

Concluimos que tais cenários são tipos ideais negativos ou “tipos não-ideais”, visto que agem de forma antirrepublicana, antidemocrática e antipopular, em contorno ou flagrante violação ao Estado de Direito Democrático.

Palavras-chave: tipologias autocráticas; destruição da política; forças disruptivas adicionais do capital; passado e presente; Modernidade Tardia.

Introdução

A temática subjacente ao objeto principal (Sociedade de Controle), e que abordaremos inicialmente – “Sociedade de Controle: indução e recepção do Fascismo” –, necessita de uma justificativa de valor a ser afixada ao objeto contratado. Trata-se de um porquê. Por que é importante referenciar o Fascismo no século XXI, no bojo da Sociedade de Controle? Exatamente porque o Fascismo está absolutamente presente e ativo em nossas realidades, em várias partes do mundo, no interior de nossas casas, nas ruas, na Polis (ou o que restou do espaço público), nos parlamentos, no Estado e no governo, no trabalho, nas escolas, nas polícias e nas forças armadas, no mercado.

No mundo todo – vide BREXIT, EUA, Hungria, Turquia, Brasil, Itália – com assunção do Partido Fascista ao poder institucional –, muitas, incontáveis, são as formas de ataques violentos, desconstituintes, à Democracia. Esta, aqui entendida sob o condão do Princípio Democrático, do Estado de Direito, do Direito Internacional, que garantem a primazia dos Direitos Humanos Fundamentais e a participação do povo nos debates políticos, de cunho não-fascista, mas, sim, inclusivo, emancipador, como reais cidadãos e cidadãs que dominam em consciência (Bom Senso) e manejam, em prol do povo, os chamados Direitos da Democracia e da Cidadania.

Todavia, diante da ascensão do Fascismo pós-moderno e de todas as formas antigas ou modernas de disrupção da própria Democracia e dos Direitos Humanos Fundamentais, as questões que se colocam no cenário institucional, social, político e jurídico, dizem respeito ao enfrentamento das forças e formas disruptivas, bem como a salvaguarda das institucionalidades democráticas (seu reconhecimento e validação) e o avanço em torno do amadurecimento e do aprofundamento democrático.

Não é surpresa que se defrontem táticas ou estratégias de resistência ao embargo da Política, da democracia, do espaço público libertário e responsável, ético, voltado à prática republicana. Neste caso, duas linhas simbolizam bem a alternância das formas de defesa e de avanço democrático: Democracia Defensiva & Democracia Militante.

Na Política, em si, caberia um destaque especial, uma vez que as formas de se avaliar a desconfiguração perpetrada pelo Fascismo na vida pública não seguem nenhum tipo de moto-contínuo da história do próprio Fascismo. Isto é, a resistência ao capital na sociedade democrática ocorre com o aprofundamento da própria democracia social e econômica, por meio de uma forte Luta por Reconhecimento (HONNETH, 2003)² – e que significa, em suma, **ampliação da base de reconhecimento e fruição dos Direitos Humanos.**

2 Axel Honneth (2003) é o filósofo alemão “herdeiro” de Habermas e da Teoria Crítica mais conceituado na atualidade, e que levou adiante o debate acerca da Teoria do Reconhecimento. No texto *Democracia como cooperação reflexiva*, Honneth (2001) recupera Dewey para traçar dois perfis de democracia: liberal e radical. Os dois módulos seriam antagônicos se as posições se acirrassem na defesa “intransigente” de que só um modelo poderia sair vencedor, aquele que fosse o detentor do “modelo mais metódico”. Honneth (2001) também diferencia dois modelos políticos complementares: o Republicano (no qual se filia Hannah Arendt)

Por outro lado, a resistência ao capital sob o Fascismo se

e o Procedimentalista (este formulado por Habermas). O modelo republicano (de Arendt) retoma a *virtus*, de definição clássica, como meio/instrumento de educação/formação de valores/virtudes. O que propõe Habermas é que a democracia tome assento nos meios ou nos procedimentos, em que se forma ou se educa o cidadão (para a política). Neste caso, poder-se-ia pensar na educação política de modo prático (pragmático ou até militante), mas de acordo com os procedimentos dispostos anteriormente pelo próprio pacto político-constitucional. Entretanto, o que nos propõe Honneth (2001) é exatamente retomar Dewey por completo, não dividido em duas metades, como aparece com a proposição de Arendt e de Habermas. Honneth então incorpora Dewey para um modelo unificador, inclusivo, estendido, entre: meios e fins; valores e ações; planejamento e instrumentos; educação e política; Estado e Sociedade. Assim, em Dewey e Honneth, há um modelo político de cooperação e superação dos conflitos, e constante na forma de se educar para uma cidadania radical, expansiva e ativa: “Para Dewey, que partilha com Arendt e Habermas a intenção de criticar a interpretação individualista de liberdade, a encarnação da liberdade comunicativa não é discurso intersubjetivo, mas o emprego comunal [gemeinschaftlich] de forças individuais para contender com um problema” (HONNETH, 2001, p. 70 – grifos nossos). O que Dewey nos apresenta é um modelo de democracia comunitária e a ideia de que o povo americano, literalmente, encarna a soberania popular, como se cadenciasse a ontologia da política republicana: “Não sem orgulho, Dewey destaca que essa noção de uma incorporação de soberania popular em cada cidadão representa a contribuição central feita pela revolução americana à história das ideias políticas [...] Porque uma “vontade comum” sempre é articulada, de forma mais ou menos consciente, em razão da mera cooperação social, o aparato estatal deve ser encarnado como a instituição política de execução dessa vontade [...] na democracia, persiste uma confiança recíproca em que, em um desenvolvimento ilimitado da personalidade, cada indivíduo pode achar sua função apropriada dentro do complexo de cooperação da sociedade” (HONNETH, 2001, pp. 72-73). Dewey articula procedimentos reflexivos e comunidade política, como forma de deliberação democrática a partir de valores quanto aos fins da comunidade, como “cooperação social capaz de combinar comunidade democrática e deliberação racional”. Há, então, a possibilidade de uma “integração de cidadãos em uma determinada comunidade auto-organizada”, unificando a ideia de autopoiesis (auto-organização do ser) e sua própria ontologia política. Mas, como ser social, o homem não conhece o Estado antes da comunidade: “Para ele, é muito irreal, mera ficção, acreditar que a vida social se desenrola

dá de modo inverso, a partir de uma combinação de formas de Luta por Conservação (HONNETH, 2003) e em defesa, obviamente, das mínimas condições de convivialidade no conjunto do Processo Civilizatório; ou seja, luta-se pela sobrevivência, contra a tortura, os severos crimes contra a Humanidade, a fome e a Peste do fascínio pelo Mal. Portanto, reconhecer a presença do Fascismo na vida comum do homem médio é o primeiro cursor, a bússola inercial, que deverá orientar a ação política, a definição das estratégias adotadas e as táticas a serem empregadas.

Em todo caso, é preciso ter muito claro que a Luta Pelo Direito (IHERING, 2002) no âmbito do Estado de Direito Democrático é uma – inclusiva, expansiva, extensiva dos direitos, das garantias, das liberdades. Sob a tutela e manejo fascista do ordenamento jurídico, a Luta Pelo Direito é outra, completamente diferente: o Fascismo é negativo, excludente, age contra a isonomia e a equidade.

Com isso ainda podemos inferir que, por mais reducionista que possa ser nossa compreensão acerca de um conceito reduzido do denominado Estado Burguês, é preciso saber precisamente de qual Estado estamos tratando. Desde o Renascimento, o Estado Moderno é tradicionalmente retratado como Estado

Burguês, porém, ainda que as características essenciais do Estado Moderno sigam pouco alteradas, o Estado Burguês de 1500 não será o equivalente do Estado Democrático firmado em 1949, com a Constituição de Bonn atuando for-

sem qualquer associação entre os indivíduos anterior à formação de uma unidade política” (HONNETH, 2001, p. 71). Do que se pode concluir que a democracia é uma forma reflexiva de cooperação comunitária.

temente contra a cultura e a tradição jurídica do nazifascismo (1939-1945).

Por fim, já é óbvio a essa altura, mas não custa reforçar: enfrentar o Estado Burguês sob a condução do regime democrático é uma coisa e sob o Fascismo é outra completamente diferente: opera-se, como vimos, um retrocesso que nos envia da Luta por Reconhecimento à condição da Luta por Conservação. Em outras palavras, seria equivalente a retorquir o Estado Social em estado de natureza. Assim, também podemos observar o entrechoque entre civilização e barbárie.

Nesta primeira aproximação ao conceito, resta claro que para criticar o assim chamado Estado Burguês – ainda mais agora sob a lógica disruptiva do capital – é preciso entender o Estado Moderno em suas características e elementos, bem como suas principais configurações históricas. Depois, então, anexa-se ou não o Fascismo em seus interstícios.

Hoje, resgatar a cidadania é sinônimo de combater o Fascismo. Em 1990, só havia no retrovisor o modelo de cidadania do AI-5, tortura e morte. Hoje, ao contrário, no retrovisor está a cidadania democrática afirmada na Carta Política de 1988, porém, desde 2016, empastelada, excluída de dignidade pelos abusos, pela exceção que se infiltrou em todo o tecido social e nas instituições públicas. Os laivos e silvos raivosos contra os pobres, negros, trabalhadores, mulheres, indígenas, crianças, jovens e idosos, são um alerta de constância da negação e da exclusão dos direitos fundamentais.

Este quadro nos remete a retomarmos outro movimento da década de 1990: a Ética na Política. Com mais de 200 pedidos de impeachment na gaveta, os caros alugueiros do Centrão – especialmente na Câmara Federal – são a contraprova da absoluta falta de Ética republicana. O marco zero de nos-

sa desconstituição enquanto povo e cultura, em decorrência da empostação gradativa da barbárie, tem cronologia e tipologia política mais ou menos reconhecível e definida.

Iniciamos a tipologia político-jurídica disruptiva da democracia praticamente há 10 anos: a cronologia tem seu *start* em 2013-14, com as revoltas infanto-juvenis, avançamos para o golpe de 2016 e a seguir, entre 2016/2017, observamos a atuação de um Cesarismo de Estado – em analogia ao “cesarismo legislativo” de Gramsci (2000) –, como as comportas de entrada do Fascismo: legitimado e empossado em 2018.

Na década de 1990, o movimento “resgatar a cidadania” realmente não fazia sentido, uma vez que a cidadania pregressa provinha do regime militar de 1964. Então, não havia cidadania a ser resgatada, a não ser que se tivesse em mente a cidadania prevista no AI-5 e a cassação dos direitos fundamentais. Entretanto, no recente episódio fascista de nossa história, em razão da negação e afronta a todos os direitos fundamentais, evidenciou-se necessário, urgente, resgatar a cidadania que se compôs, exatamente, a partir de 1990. Se não se configurou como um ideal – inclusive porque o ideal só serve para sinalizar, “elevar a régua” em nossas premissas e ações –, a cidadania assegurada na Constituição Federal de 1988 (um tipo de ideal a ser objetivado) foi subtraída no pós-2016.

Se nesses vinte e poucos anos a cidadania não foi edificada em sua Idealidade Constitucional, com absoluta certeza, em sua imperfeição (de 1990 para cá) sempre foi muito mais razoável, requerida e realizável do que no atual período regressivo. Aliás, perdeu-se até mesmo a perspectiva do “realizável” da cidadania em 2018-2022: o dismantelamento das políticas públicas de cunho popular são a comprovação cole-

tiva do desmonte da cidadania no frágil Estado Social que tínhamos. Essa situação irrealizável da cidadania, por sua vez, nos remete ao embate em torno da Luta por Conservação, pois, além de se afirmar (salvar) o pouco que restou do espaço público democrático, é necessário/urgente, a luta pelo resgate da cidadania imperfeita que nós tínhamos.

Resgatar a cidadania hoje, por exemplo, seria combater a fome, a violência estatal e colocar como primeiro valor a dignidade humana; retomar o momento em que o país saía do “mapa da fome” já seria, por óbvio, um enorme resgate da cidadania. Além de que nos invitaria a recolocar a própria cidadania democrática no centro diretivo do Processo Civilizatório e da Luta pelo Reconhecimento dos direitos, das garantias, das liberdades. Cidadania democrática é aquela em que vigora a dignidade humana – como princípio, valores, práticas sociais e ações estatais/institucionais.

Há, ainda, duas observações iniciais e obrigatórias: **o que se pode entender sobre Sociedade de Controle e o que são formas disruptivas do poder.** Podemos dizer que as sociedades de soberania correspondem ao tempo de Maquiavel, Galileu, Newton, Bodin e o *mecanismo* (ALQUIÉ, 1987); as sociedades disciplinares são as que surgiram nas revoluções industriais, demarcadas pelo entusiasmo de Locke (1994) ou pelas críticas de Marx (1978); já as sociedades de controle correspondem ao incremento da Terceira Revolução Industrial, da informática, da manipulação genética, da guerra cibernética, e é própria do século XXI. Equivale, ainda, à passagem da soberania tradicional prevista no Estado-Nação (HOBBS, 1983) e do panóptico – como excelência do poder disciplinar e de vigilância (FOUCAULT, 1977) – aos caminhos tortuosos, descentralizados e rizomáticos (ou da exclusão: banóticos) do Estado Controlativo.

Hardt (2000) destaca pontos-chaves: pós-modernidade; fim da história; Império; sociedade de controle mundial; biopoder. O conjunto revelaria um tipo de crise de civilização ou, ao menos, de perspectiva. “O ‘espaço estriado’ das instituições da sociedade disciplinar dá lugar ao ‘espaço liso’ da sociedade de controle” (p. 358). A indistinção entre público e privado, dentro e fora, revela-se em novas formas de opressão e controle, como o racismo que não se baseia na biologia, mas sim na cultura.

Desse modo, diremos que há muitas – quase infinitas – formas de se destruir a Política (Polis). Do passado ao presente – ou passado que teima em se fazer presente –, traremos um breve inventário de tentativas mais ou menos conhecidas de destruição da Polis, dos direitos fundamentais, da democracia e da República. Essa ideia de passado que se refaz no presente – ora como farsa, ora como tragédia, outras vezes como acinte, mentira, engodo ou pura negação da realidade e do óbvio – também é conhecida como Modernidade Tardia (GIDDENS, 1991).

Por incrível que pareça, o século XXI vem nos contando uma série de enganações sistemáticas/sistêmicas, com o intuito de criar a desinformação, desviar o foco dos problemas reais e gerar temor e caos. O *modus operandi* combina, faz um *mix* de técnicas e instrumentos do passado com verdadeiras viagens no tempo. Criase, de certo modo, um pavor do futuro, uma vivência como experiência surreal na vida de todos nós. Veremos algumas das nomenclaturas mais empregadas e visíveis, um esboço de cada tipologia disruptiva do Poder Político.

Tipologias disruptivas e corpus teórico

O avanço das tecnologias desorganizativas e controladoras do capital cada vez mais centralizado – em contraste com a pior exclusão econômica e social – é o que, de certa forma, atrai o passado como força presente na atualidade. Veja-se o embate entre globalização e exclusão, por exemplo, em que a contradição insolúvel entre as forças motoras do capital são mais do que evidentes: expansão do capital em razão da força centrífuga *versus* a exclusão de milhões, bilhões de pessoas; plataformas digitais (Apple) avaliadas em trilhões de dólares - valor superior ao PIB brasileiro - *versus* a exclusão de boa parte do Oriente Próximo e do continente africano em sua quase totalidade, como indicador da ação de força centrípeta inversamente proporcional ao gigantesco acúmulo de capital³. Isso também nos dá premissas para reavaliarmos o processo controlativo, excludente, opressivo

3 As duas formas de ética do poder encontrar-se-iam na forma do Estado monista e centralizador/indutor da acumulação de capitais, em que atuam as *forças centrífuga* (para o poder econômico estendido pela expansão ultramarina do capital e pela Rota da Seda) e *centrípeta* (para o poder estatal, que deve aglutinar forças e não dispersá-las). A essa articulação entre capital, Estado e sociedade deu-se o nome de *capital disruptivo* (MÉSZÁROS, 2002).

verificado no tripé Sociedade – Capital (tecnologia) – Estado (MÉSZÁROS, 2015)⁴.

Não é à toa que o fenômeno mais destacado a partir das redes sociais do século XXI seja o banóptico (BAUMAN, 2013), literalmente um banimento – como se fazia com o Homem-lobo⁵ (JAHOBBS; MELLIÁ, 2005) ou com o *Homo sacer*, na era do Direito Romano clássico. Nesse sentido, a rede rizomática (LÉVY, 1996), ainda que contenha as fagulhas e as particularidades essenciais à Ideia de Rede (MAR-

4 Outra análise decorrente do Estado Moderno segue a lógica desenvolvida por Mézáros (2002, p. 123-125): “A articulação do Estado, aliada aos imperativos metabólicos mais internos do capital, significa simultaneamente a transformação das forças centrífugas disruptivas num sistema irrestringível de unidades produtivas, sistema possuidor de uma estrutura de comando viável dentro dos tais microcosmos reprodutivos e também fora de suas fronteiras [...] Portanto, enquanto se puder manter tal dinâmica expansionista, não há necessidade do *Leviatã* hobbesiano [...] É assim que se redefine de maneira viável o significado do *bellum omnium contra omnes* hobbesiano no sistema do capital, *presumindo-se que não haja limites para a expansão global* [...] O Estado moderno – na qualidade de sistema de comando político abrangente do capital – é, ao mesmo tempo, o *pré-requisito* necessário da transformação das unidades inicialmente fragmentadas do capital em um *sistema viável*, e o *quadro geral* para a completa articulação e manutenção deste último como *sistema global*. Neste sentido fundamental, o Estado – em razão de seu papel constitutivo e permanentemente sustentador – deve ser entendido como parte integrante da própria base material do capital. Ele contribui de modo significativo não apenas para a formação e a consolidação de todas as grandes estruturas reprodutivas da sociedade, mas também para seu funcionamento ininterrupto” [grifo nosso].

5 Se *o homem é o lobo do homem*, somente uma razão superior poderia alquebrar a inclinação para a ofensa do direito e essa razão (ou reta razão) é a soberania. Portanto, o contrato social deve seguir as orientações dessa mesma razão como indicador da construção da paz social. Porém, o contrato social de Hobbes não se compadece em direito criminal e não pode ser abonado como justificativa do uso abusivo do poder (MÉSZÁROS, 2002, p. 123-5).

TINEZ, 2001), por agora atente apenas ao poder associado ao capital na fase mais aguda de sua concentração.

Portanto, a exclusão vital – econômica, social – coincide plenamente com os mecanismos pós-modernos de banimento, cancelamento (banópticos). O *a priori técnico*, que sempre foi *um a priori político*, desde sempre – mas com maestria sob o nazifascismo do século XX⁶ – é agora um *a priori* de suma inteligência artificial e de baixíssima inteligência social, ética. De certa forma, pode-se avaliar que as tecnologias de interação têm, ao contrário do próprio título, provocado dissonância cognitiva, ética, política, social, institucional. A (eco)lógica de três ecologias vitais à sociabilidade, à conservação e ao incremento das condições de vida planetárias (GUATTARI, 1991) não está em seu melhor momento: o *status* da continuidade da vida civil e planetária não é positivo, inclusivo, emancipatório. É o oposto, em forte tendência de desintegração, antagonismo, exclusão, como fatos/fatores inerentes à contradição insolúvel neste século XXI, com seu capital altamente disruptivo.

Antes de avançarmos na descrição dos tipos disruptivos da Política, é necessário ressaltar que esta relação que apresentaremos não busca ser definitiva e também não é um

6 “A máquina adorada não é mais matéria morta, mas se torna algo semelhante a um ser humano [...] O comportamento racional se torna idêntico à factualidade que prega uma submissão razoável [...] Mas esta ‘internalização’ da coerção e da autoridade reforçou, em vez de atenuar, os mecanismos de controle social [...] O caráter objetivo e impessoal da racionalidade tecnológica confere aos grupos burocráticos a dignidade universal da razão [...] Para tais indivíduos a sociedade aparece como uma entidade objetiva [...] Os inimigos da técnica prontamente se aliam à tecnocracia terrorista [...] Quem realmente golpeia e comanda não é Himmler, Göring ou Ley, mas a Gestapo, as ‘armas do ar’, a frente de trabalho” (MARCUSE, 1999, p. 81-119).

dicionário que necessita ser apresentado em ordem alfabética: o que se visualiza é uma certa correlação entre os tipos, seja teórica, seja histórica. Pelo contrário, a par da própria dinâmica social, metabólica do capital, das investidas e reinvenções/adequações ou reações do Poder Político, as tipologias tanto se avolumam, recriam-se, adaptam-se, quanto pode um tipo outro arrefecer diante do surgimento ou agravamento de algo “novo” – sem contar os desdobramentos de alguns, multiplicando-se em forma de novas cepas autocráticas.

Alguns tipos poderiam estar reunidos, no entanto, nem sempre se manifestam como se fossem um conjunto ou, ainda, se manifestam em níveis ou intensidades diversificados. Em complemento, podemos averiguar facilmente como nem todos os tipos são “inerentes” ao Fascismo, além de que alguns podem ocorrer com maior frequência no Brasil, enquanto outros são típicos de outras culturas políticas e institucionais. Desse modo, trata-se de análise em mutação, nunca será definitivo sequer o rol apresentado, bem como suas interpretações também são múltiplas e em contínua distensão.

Outro aspecto a ser mencionado é que não se traz a relação por ordem de importância e nem de prevalência ou predominância, isto é, pode-se ler do começo para o fim ou inversamente. O uso de links, nos rodapés, apenas ilustra a contemporaneidade de alguns traços ou afirmações contidas no texto, como no caso de vivermos um tipo de eterno retorno, em negação do presente, de qualquer afirmação da Teleologia e em apego superlativo ao pior do passado. Nessa guerra fascista atemporal, o passado é um tormento, uma revolta contra as epistemologias mais básicas da Humanidade.

É como se cantassem “Viva o câncer!”⁷, em alusão ao “Viva la muerte!” de Franco.

Também é importante destacar que iniciamos a abordagem pela lógica disruptiva do capital, uma vez que, por ser o mais global e generalista, em si, poderia ser objeto de inúmeras teses específicas⁸. Além disso, como se verá, as referências bibliográficas acompanham os tipos e, dessa forma, a descrição já incorpora e ressoa o corpus teórico analítico. Nem todos os tipos são atuantes no Brasil recente, porém nossa realidade é mestra em transformar o “realismo mágico” (MÁRQUEZ, 2001) em realismo trágico:

1. **AUTOCRACIA DE CLASSE/PLUTOCRACIA/OCLOCACIA:** com laivos, traços ou lampejos de democracia, sob essa armadura estrutural e de subjetividades que se encerra essa espécie de tripé de organização do poder estatal e das condições que movem o “mercado”, a combinação (com variações, adaptações) entre autocracia, plutocracia (governo dos ricos) e oclocracia (governo dos piores) pode ser uma chave para avaliarmos o Brasil. Não se trata de história nova, afinal já tivemos Collor – recentemente condenado à pena de prisão pelo Supremo Tribunal Federal (STF) –, mas, sim, de elaborações que se su-

7 Para contextualização, conferir: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2022/02/15/deputado-diz-ter-combinado-com-onyx-extincao-de-comissao-antitabaco.htm>.

8 Ao contrário do que se propaga, especialmente pelo curso anticientífico atual, a avaliação conceitual é o que nos permite entender melhor nossa realidade, bem como definir estratégias e táticas mais adequadas. Não há outra forma de se superar o empirismo ou o próprio lema fascista (“ação pela ação”) se não for por meio do raciocínio lógico-dedutivo e científico, conceitual, analítico.

cedem ou se adaptam ao longo do tempo (com margem para “lampejos democráticos”: 1985, 2002/2016, 2023). Não temos, salvo melhor análise, uma forma de governo propriamente autocrática (a não ser que se considere o Estado Novo nesses moldes) e por isso preferimos abordar enquanto autocracia de classe – quando, a exemplo de 2016, estratos superiores da Administração Pública (basicamente com representação atuante nos três poderes), o capital financeiro e a conhecida Bancada BBB (Boi, Bala, Bíblia), hoje bem representada pelo Centrão, e a extrema direita daquela época (hoje sabemos que era o prenúncio do Fascismo Nacional) perpetraram o Golpe de Estado. Tudo bem bafejado pela mídia oficial. Sob esse conluio, estratos significativos do Poder Político (Estado) se alinharam aos interesses mais mesquinhos e escravizantes do referido “mercado”, extrapolando-se o atávico pensamento escravista nas reformas trabalhistas e previdenciária.

2. **LÓGICA DISRUPTIVA DO CAPITAL** – propriamente dita: Há uma série de crises do capital dentro de outras crises, por exemplo em 2008 – quando se vendeu e comprou papéis (dívidas) por mais de setenta vezes, numa pirâmide de insolvência – e uma futura: o preço das ações das empresas nos EUA está avaliado entre duas e três vezes o próprio valor patrimonial (P/VP) dessas mesmas empresas. A crise de 2008 é um traço típico. Além disso, o Neoliberalismo e o neocolonialismo dissolventes de qualquer percepção acerca do Estado Social são as principais manjedouras de todo o retrocesso e desorganização social,

econômica, institucional e ética do país. Desde 2016, aflorou-se um sentimento escravagista, típico de capitão do mato, que considera a máxima expropriação e exploração da classe trabalhadora uma condição natural. Observa-se uma neutralização ética e uma naturalização do Mal tanto nas ações institucionais (a partir da aliança dos três poderes) quanto na vida comum do homem médio: ofender, humilhar e saudar o racismo e o Fascismo, como verdadeiro Racialfascismo, entre tantas outras condições abusivas, passou a ser “natural”. É como se os piores aspectos da formação social brasileira tivessem ganhado passagem livre nessa fase de total afirmação da expropriação humana pelo capital mais concentrador e disruptivo que se tem notícia. Como exemplos internos temos as reformas trabalhistas e previdenciárias, ocasionadoras de enorme miséria humana e que, por seu turno, exemplifica a regra global. Juridicamente, ainda podemos indagar se a dominação racional-legal (WEBER, 1979) não apenas legitimou as bases do Estado de Exceção (SCHMITT, 2006) e, assim, transformou-se em *dominus* do capital disruptivo⁹.

9 No miolo da Sociedade de Controle – em implementação, pelo menos, desde a década de 1970 – as famosas crises sistêmicas, crises dentro de crises, são o mote de sua funcionalidade: a crise é movedora do próprio sentido do capital. Veremos o exemplo do sistema rentista, com a “pulverização dos capitalistas” (a baixo custo: 10 reais) desmanchando no ar qualquer capacidade analítica e crítica. A classe trabalhadora virou acionista, participe do sistema que lhe expropria antes, no cotidiano do trabalho, e premia, depois, com rendimentos e dividendos. Assim, falar-se em “crise existencial” não será uma mera provocação. É a realidade “acionada pelos acionistas” que não nega o óbvio. O capitalismo rentista tem muitas particularidades que escapam ao modelo tradicional do chão

3. GOLPE REPUBLICANO: Os exemplos históricos

de fábrica e dos capitães da indústria – basicamente: compra e venda de força de trabalho livre, e consumidor da própria mercadoria consumida. Uma das grandes diferenças é a sedimentação nos mercados de ações. A questão muda um tanto de configuração porque os acionistas estão pulverizados pela sociedade, independentemente dos grandes bilionários ou dos controladores deterem a parte mais relevante do controle acionista. São esses que divulgam, por exemplo, os “fatos relevantes”, onde se atribuem, entre coisas, o percentual de lucro a ser repartido, a periodicidade, e onde também se apresenta a configuração da rentabilidade almejada para os períodos seguintes. Mas, por que, exatamente, nesse modelo, a questão entorta as planilhas ou as cartilhas dos explicadores ou dos críticos? Sem contabilizar excessivamente os aportes ideológicos, é seguro dizer que fica mais difícil combater o capitalismo quando milhões de pessoas participam de seus lucros e “se sentem” premiadas. No Brasil, chegamos a 4 milhões de investidores na B3: “bolsa de valores a mercado”, com entrada de cotistas no atacado, digamos assim. Porém, nos EUA a margem social rentista chega ou ultrapassa os 90% da população. Esse apego à renda passiva, ganhar sem mover um músculo – a não ser comprar mais ativos no *home broker* –, não apenas é ideológico (semovente da crítica ao sistema), como é aderente à lógica do sistema: quanto mais investir em empresas seguras ou em expansão (mas, igualmente seguras), aumentando insistentemente o montante das cotas (nas carteiras de ativos), mais se ganhará no retorno dos dividendos ou na valorização das referidas cotas, e mais se sentirá, o trabalhadoracionista, “motivado a torcer pelo crescimento do sistema”. A lógica capitalista se incrusta nas mentalidades por ação direta dos indivíduos-acionistas, posto que toda semana, todo mês, vai-se ao home broker livremente para aportar mais e mais. É um viciante efeito este de “comprar dinheiro” ou seus rendimentos. Por isso, o capitalismo rentista é tão aderente: as pessoas acompanham instantaneamente seus ganhos ou perdas. Vejamos: se o indivíduo aplica todos os centavos que pode poupar, não é óbvio que ele não irá atuar contra o sistema pagador de dividendos? O mesmo raciocínio se aplica aos capitães da indústria, mas com outra contradição ainda: o antigo dono da empresa (ou acionista majoritário) pode muito bem ser o indivíduo que tem sua empresa “alavancada”, ou seja, endividada. No entanto, em cenários de crise como esse atual (para além da inflação), assim como foi em 2014-2015 – com absurda sonegação e evasão fiscal, “falindo-se a capacidade de gestão estatal” –, ao invés de amortizarem as dívidas ou inverterem capital no próprio negócio, os “empregadores alavancados” aplicam no sistema financeiro, especialmente bancário.

são suficientes para o entendimento desse tipo disruptivo (não constitutivo) do espaço público. Basta-nos pensar na fundação institucional dos EUA – com os Federalistas apregoando “mais força pública” para as instituições estatais anunciadas (além da defesa da segregação social e do escravismo) – e em 1889, com a “República que não veio” ao Brasil – pois os “bestializados” eram sistematicamente excluídos do espaço público, como ainda são hoje em dia. Ainda, é preciso ter em mente que a República no Brasil teve início com um golpe militar. Logo, desde o chamado Projeto “Escola sem Partido”, os atentados ao ideário republicano, na educação pública, sempre rondaram o revisionismo e o negacionismo. Assim, a presente reforma do ensino médio – com extração de conteúdos essenciais à formação do pensamento lógico e crítico – só faz corroborar a tese de que a falência da educação pública é um Projeto Político. Pode-se dizer que, desde 1889, com a República dos Bestializados (CARVALHO, 1987), o povo pobre, negro, formador da classe trabalhadora, sempre foi convidado a se retirar do espaço público.

4. **GOLPE À CONSTITUIÇÃO:** O jurista Paulo Bonavides (2009) foi quem primeiro resgatou essa conceituação. Ao analisar a CF88, já nos anos 1990, ele alertava para o fato mais específico de que o governo da época e os seguintes (Collor e FHC) rejeitavam sem pudor a obrigação de se efetivar os direitos sociais (arts. 6º e 170 da CF88: justiça social). Neles, aplicou-se o que se chamou de Reserva do Possível; e como os recursos pareciam escassos para as Políti-

cas Públicas sociais, populares, sempre foi impossível atender ao povo pobre. Em complemento, houve avanço notável na aplicação da metodologia da economia neoliberal, com as privatizações em larga escala e o desmonte do movimento sindical operário. Como desfecho dessa fase, a Constituição foi remendada para suportar a reeleição do candidato do PSDB – em um país marcado pelo superpresidencialismo, a reeleição só poderia resultar em maior concentração de poder.

5. **GOLPE DE ESTADO:** A apresentação do tipo claro de golpe de Estado traz variações, desde aquela tomada violenta de poder (como visto em 1964, no Brasil) até a manipulação e a negação do conteúdo constitucional de forma a permitir a destituição de um poder assentado legitimamente, como foi o golpe de 2016 no país (MARTINEZ, 2019). Outro exemplo recente vem da Hungria, a partir de 2020: nesse caso, a máscara autocrática revestiu-se da homologação legislativa de um Estado de Emergência¹⁰. Outro golpe mascarado, que antecedeu o Brasil de 2016, ocorreu no Paraguai, quando foi deposto o Presidente Lugo, em 2012.

6. **GOLPE BRANCO** (ou “via prussiana”): Designa uma forma de se aprofundar o controle do poder es-

10 Para contextualização, conferir: RFI. Hungria se aproxima de ditadura ao dar poderes especiais a Orban. *Carta Capital*. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/hungria-seaproxima-de-ditadura-ao-dar-poderes-especiais-a-orban/>.

tatal – já assumido em Golpe de Estado mais ou menos claro – sobre a população em que se observa, notadamente, o emparedamento das oposições ou meio de controle de determinado governante descontrolado. No Brasil de 2020, os militares graduados, empossados, tiveram essa função, ou seja, controlar os desatinos do Poder Executivo Federal. Também é possível observar a imposição, por exemplo, de uma Junta Militar ou um militar escalado para exercer controle sobre um dos três poderes, em especial, ou sobre todos.

7. **TERRORISMO DE ESTADO** (PANKOV, 1983): Aqui utilizaremos outro sinônimo – Estado de Sítio Político (MARX, 1978) – para nomear ou exemplificar o uso abusivo das instituições públicas, do Poder Político (MARX, 1986) e, por conseguinte, dar sustento e aprofundamento ao desmanche desse poder e também da democracia. Veja-se o caso do Estado Novo, de Getúlio Vargas, e o Brasil do regime militar de 1964. No caso brasileiro, ganha destaque a “colonização forçada” de regiões amazônicas, resultando na eliminação de inúmeros grupos indígenas. O “em resumo” se configura como o Estado contra seu povo, como vemos na sanha disruptiva desde 2016, pondo-se fogo na floresta.
8. **DITADURA MILITAR E CIVIL**: Apelidada também de quartelada ou *manu militari* (Estado Militar) quando, via de regra, com o emprego de forças armadas em composição com serviços civis, toma-se o poder ou utiliza-se sobejamente a violência mili-

tar para sua manutenção (POULANTZAS, 1972). O Brasil de 1964 é um caso clássico. A diferença entre 1964 e 2016 chama-se “impeachment”, e não desfile de tanques – com ampla atuação do Legislativo e do Supremo Tribunal Federal.

9. **TIRANIA DA MAIORIA:** Em nome da democracia, de modo simples, a constituição de uma maioria não autoriza a eliminação ou a constrição das minorias que se vejam ausentes do manejo do poder (BOBBIO, 1986). A democracia tem várias definições, com aportes regulares de adjetivos – democracia social ou democracia radical –, e igualmente recebe um conjunto variado de regras. No entanto, há ao menos uma regra obrigatoriamente comum: a possível maioria (usualmente formada pela associação de várias minorias) não pode aniquilar as minorias derrotadas no processo eleitoral – pois, desse modo, atuaria não de forma democrática, mas, sim, com autocracia.
10. **DITADURA INCONSTITUCIONAL:** Há, no mínimo, quatro formas de ditadura. Nessa modalidade entendemos que se manipula a Ordem Constitucional Democrática para a imposição, por meio de impeachment, por exemplo, de uma outra forma de organização do poder. O Brasil de 2016 é uma presença marcante, antecedido por experiências semelhantes na Venezuela, na Guatemala, no Paraguai, entre outros países (MARTINEZ, 2019). Membros do STF, com imenso retardo temporal (2016-2022), hoje reconhecem publicamente que o impeachment de 2016 não se deveu às famosas “pedaladas fiscais”

(violação de normas orçamentárias), mas à corrosão da base de sustentação política – ou seja, não houve a materialidade imputada, por isso trata-se evidentemente de Golpe de Estado¹¹. Porém, é um golpe diverso, com violação gritante da CF88, a ponto de inverter seus Sinais Constitucionais e assim encontrar (hermenêutica criacionista) a “legalização” do golpe e da própria violação constitucional (que precede ao golpe).

11. **CESARISMO:** Caio Júlio César (1999), na Roma Antiga, recebeu o título de *dictator*, com especificações claras – alcance e temporalidade do uso do poder excessivo – para agir em nome do Senado romano. Nas primeiras décadas do século XX, já amordaçados pelo Fascismo europeu, os trabalhadores e seus representantes empregaram lutas políticas pela liberdade e foram rechaçados pelo Estado, fazendo-se uso, prioritariamente, da repressão institucional (GRAMSCI, 2000). Para o pensador italiano, o cesarismo ainda apresenta duas formas consagradas historicamente, predominantes: progressista e regressivo¹².

11 Para contextualização, conferir: BERGAMO, Monica. Motivo real de impeachment de Dilma foi falta de apoio, não pedaladas, afirma Barroso. *Folha de São Paulo*. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/02/motivo-real-de-impeachment-dedilma-foi-falta-de-apoio-nao-pedaladas-afirma-barroso.shtml>.

12 “César e Napoleão I são exemplos de cesarismo progressista. Napoleão III e Bismarck, de cesarismo regressivo. Trata-se de ver se, na dialética revolução-restauração, é o elemento revolução ou o elemento restauração que predomina, já que é certo que, no movimento histórico, jamais se volta atrás e não existem restaurações *in toto*” (GRAMSCI, 2000, p. 76-77).

12. **CESARISMO DE ESTADO:** Digamos que há um emprego criativo da expressão cesarismo de Gramsci, especialmente quando o pensador italiano analisa o papel autocrático com que se move o Legislativo, refém dos poderes de César que permeiam o Executivo (GRAMSCI, 2000). Fazemos aqui uma corruptela do sentido original, de um tipo de cesarismo do Legislativo. Seguindo-se ao pé da letra esse enunciado, teríamos facilmente visualizado que o chamado Centrão e sua bancada BBB – bancos, bala, bíblia – ocupariam essa posição na pressão, intimidação (impeachment) e condução do Executivo. Para nós, 2016 foi o marco histórico do cesarismo do Legislativo¹³.
13. **BONAPARTISMO** (clássico): Marx (1978) foi quem empregou essa terminologia no livro *O 18 Brumário*, ao tratar do papel praticamente genocida e elitista de Bonaparte III. Voltando-se contra a Comuna de Paris (1871), o sobrinho (não efetivamente reconhecido) de Napoleão empregou todos os meios violentos, os ardis possíveis e a sevícia de integrantes da resistência a fim de sabotar os trabalhadores insurgentes contra a opressão – o que se veria tempos depois na luta espanhola antifascista e nos golpeamentos por meio da corrupção interna e da cooptação de membros da resistência: a chamada Quinta Coluna.

13 “Pode ocorrer uma solução cesarista mesmo sem um César, sem uma grande personalidade ‘heroica’ e representativa. Também o sistema parlamentar criou um mecanismo para tais soluções de compromisso” (GRAMSCI, 2000, p. 77).

14. **BONAPARTISMO SOFT:** Os Pais Fundadores dos EUA, desde as primeiras declarações, publicações e manifestações públicas, declinaram dos efetivos da democracia, da liberdade e da própria República, especialmente nas publicações chamadas de “O Federalista” (LOSURDO, 2004). O crescimento da letalidade policial, a aliança entre forças policiais e milícias ou organizações criminosas, nesse exemplo, indica que muitas características do bonapartismo clássico estão em vigência no Brasil de 2022; bem como o racismo policial tanto é atuante quanto igualmente letal nos EUA e no Brasil. Trata-se, evidentemente, de uma seletividade institucional (policial) que destrói toda a base das garantias e dos direitos civis. Equivale a dizermos que temos a fluência do Estado Racista.

15. **QUINTA COLUNA:** Durante a Guerra Civil espanhola, os amotinados contra o regime fascista de Francisco Franco descobriram que tinham um inimigo infiltrado: um grupo de traidores disfarçados entre os seus que pertenciam à quinta coluna do exército antifascista. Daí a generalização dessa expressão (“Quinta Coluna”) para designar sabotadores e traidores (HEMINGWAY, 2007). Não é preciso recorrer a muitos exemplos para verificarmos que esse tipo de invasão corrosiva dentro dos movimentos sociais no Brasil sempre foi uma tônica. No sentido mais institucional do seu uso, pode-se avaliar o uso de membros das chamadas “forças especiais” que se infiltram nas organizações populares a fim de instigar a discórdia, o caos, a dissociação entre as bases e as lideranças. São práticas de infiltração, dissuasão e atemorização

(YOUNG, 1975). É certo que os *Comandos* também tiveram inspiração na *Blitzkrieg*¹⁴ nazista e nas táticas de combate ao terrorismo desenvolvidas pela França colonizadora, na Argélia. A polícia de São Paulo mata duas pessoas por dia – índice maior do que se verificou, inclusive, durante a represália aos ataques do PCC, em 2006. Isso evidencia mais atividade de confronto e aprimoramento nas táticas e técnicas de Comandos. Outro dado alarmante se deve à corrupção envolvendo o comando do grupamento de operações especiais, no Rio de Janeiro, ao qual o BOPE é subordinado¹⁵.

16. REVOLUÇÕES COLORIDAS: Exemplos claros das manipulações da consciência política – sobretudo de jovens que se “insurgem” contra determinados poderes – encontramos com os “caras pintadas”, no Brasil de 1992, e com movimentos que sofreram metamorfoses, inclusive com os movimentos denominados de “Primavera Árabe”, nos territórios do Egito, da Síria, da Ucrânia e tantos outros (HARDT; NEGRI, 2005). No Brasil, além da manipulação midiática dos “caras pintadas”, antes e depois da eleição de Collor à presidência, em 1989, a partir de 2013 – combinando-se o extremismo anarquista de Black Blocks com pautas

14 Utilizando-se forças móveis em ataques rápidos, de surpresa ou com emboscada, como tropas de assalto.

15 Para contextualização, conferir: CHEFE da COE e mais 21 PMs são presos suspeitos de cobrar propina no Rio. UOL. 2014. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimasnoticias/2014/09/15/operacao-busca-24-pms-suspeitos-de-corrupcao-no-rio-19-ja-foram-presos.htm>.

de extrema direita, além da esquizofrenia política vivenciada – tivemos o ato fundacional de movimentos juvenis propriamente fascistas, como o MBL. Por isso, no Brasil, as Revoluções Coloridas se converteram em meras revoltas infanto-juvenis.

17. **NECROPOLÍTICA:** Aproxima-se de guerras étnicas e de extermínio – ou com tal justificativa – para se manter e aprofundar o controle e a expansão territorial e institucional. Podemos tomar Ruanda e muitos outros países africanos como exemplos, além da América (na perseguição às populações indígenas no Brasil pós-1964 e em 2018/2022), como tipificações do emprego de poderes excepcionais. Uma forma dissimulada, mais ou menos, esteve atuante na África do Sul, com o *Apartheid* (MBEMBE, 2018). A lógica de guetualização racista que fornece “elementos” ao sistema prisional – além da seletividade e altíssima letalidade dos aparatos repressivos de Estado – é um dos seus componentes essenciais. O bairro Higienópolis, na capital paulista, é ilustrativo da higienização social/racial – aliás, está estampado no próprio nome.
18. **GUERRAS HÍBRIDAS:** A partir dos ocorridos nos países dos Balcãs, de Kosovo (mas incluindo posteriormente também a Síria, a Ucrânia e o Brasil – com as “revoluções coloridas infanto-juvenis” de 2013), a tomada de poder pode combinar o emprego da corrupção individual de autoridades, Forças Especiais, manipulação e controle da mídia oficial, Judiciário, Legislativo, recursos tecnológicos (Fake News e ne-

gacionismo nas redes sociais) e tantos outros mecanismos quanto possíveis a fim de desestabilizar as instituições democráticas e o poder legitimado (KORBYKO, 2018). No Brasil recente, podemos visualizar três movimentos (circunscrições específicas): a revolta infanto-juvenil de 2013, o Golpe de 1964 (e a conseqüente Ditadura Inconstitucional) e o uso da mídia oficial – em conjunto com o emprego abundante das Fake News, que levaram a uma elevação incontida do ódio às representações populares e movimentos sociais, até o desfecho fascista de 2018.

19. **GUERRA CIVIL TEMPORAL:** Muito brevemente, implica um estágio de desmantelamento da modernidade que em muito suplanta um suposto “epistemologicídio” – pois enquanto alguns lutam para preservar o futuro de mais retrocessos atemporais, outros prospectam o passado mais nefasto e sombrio: é o caso de citarmos o PL 2/19 que criminaliza o uso da expressão “Bíblia” fora de contexto, isto é, em um tom mais mundano e menos sagrado¹⁶. Na prática, equivale a sacramentar a Idade Média e o obscurantismo – no mesmo estilo do Estado Islâmico. Todavia, se após 2018 – mas ao menos desde 2013 e suas revoltas infanto-juvenis – observamos a luta diária para garantir condições mínimas ao legado do Iluminismo (ainda que lhe caibam inúmeras críticas), é de

16 CAMARA vota urgência de projeto que criminaliza o uso da palavra ‘Bíblia’ fora de contexto. *Carta Capital*. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/camara-vota-urgenciade-proje-to-que-criminaliza-o-uso-da-palavra-biblia-fora-de-contexto/>.

se supor que vivenciamos mentalidades escapistas ou pré-iluministas no poder e no conjunto da sociedade civil. Daí a sensação de que se exerce no país uma dominação temporal, exaustiva, massacrante, como se vivêssemos a negação da realidade e fôssemos sequestrados pelo passado. Essa luta é diária, dos dois lados das trincheiras¹⁷. Somam-se, por fim, as mais de 50 mil mortes violentas anualmente e, agora, os que também morrem de fome. É uma guerra civil bem amplificada, diversificada, repartida em vários setores e segmentos; está aberta para todos e todas, tipo à la carte.

20. **GUERRAS IRREGULARES** (ou “guerras sujas”): Tradicionalmente, as guerras irregulares ou de baixa intensidade (VIRILIO, 1996) são associadas ao emprego das chamadas Forças Especiais – elites altamente treinadas e letais das Forças Armadas (HANEY, 2003) – como forma de desestabilizar, confundir e mutilar a estabilidade institucional de determinados países. Também se notabilizaram com o suposto fim

17 Além disso, deve-se ter claro que é uma Guerra Civil Temporal, globalizada, porque não se restringe ao país: o Fascismo é aquela cadela no cio que cisca em qualquer terreno – parafraseando Brecht. Nesse sentido, em cada território político e cultural, o Fascismo atua como camaleão, coroando-se com todas as cabeças da Medusa mais horrenda que possamos imaginar. Entre nós, não bastasse ter um séquito de dominados pela incapacidade cognitiva, o Estado é ocupado (locupletado) por forças milicianas. As milícias não se restringem ao Rio de Janeiro, faz algum tempo. No segundo movimento, entram as fileiras (*fascio*), os fiapos pegajosos e contagiosos das religiosidades mais obscuras que já tivemos conhecimento: típicas de regentes de grupos de extermínio, seus dirigentes ordenam a não vacinação e, por óbvio, condenam à morte.

da Guerra Fria, com o deslocamento de possível embate direto entre superpotências para a militarização de periferias do sistema capitalista. O mundo está em guerra, seja na Somália ou na Líbia. O feitiço que move a guerra Rússia x Ucrânia pode sair pela culatra; afinal, de uma guerra irregular, localizada, de baixa intensidade, na esteira da Guerra Fria esquentada, pode evoluir para um terreno bem mais pantanoso. Ninguém sabe como termina uma guerra.

21. **CYBERTERRORISMO:** A primeira impressão que se tem coincide com a figura de jovens adolescentes hackers na garagem de casa “fazendo arte”. Porém, são ações orquestradas ou por grupos profissionais de ataques cibernéticos – a maioria ligada aos piores eixos do crime organizado internacional – ou por nações em ataques motivados pela *Razão de Estado* (em ações claras de uma espécie de Guerra Fria digital). Foram vítimas o Iraque, no cenário pós-2001, e o Irã, a partir do suposto desenvolvimento de tecnologias nucleares.
22. **TERRORISMO POLÍTICO:** O dia 8 de Janeiro de 2023 entrou para a história da política mundial, em razão dos ataques aos Três Poderes constituídos legitimamente, com a instituição de uma Tríade do Mal que buscava fortalecer o Fascismo Nacional, desconstituir o governo recém eleito e, com a possível implantação de um Estado de Defesa (art. 136 da CF88). Ou, na sua negativa pelo Supremo Tribunal Federal, apoiar-se na leitura golpista do artigo 142 da CF88 (das forças armadas) – na forma deturpada

de um poder moderador em dissonância com a República Federativa – para, por fim, constituir-se um Estado militarista, reacionário, autoritária.

23. **FASCISMO:** Esse fenômeno histórico é considerado a partir da Itália de Mussolini, de 1919. Porém, nos séculos XX-XXI, ainda contando os regimes ditatoriais na Espanha e em Portugal, debate-se a recorrência de traços fascistas em outros regimes políticos: na Argentina, no Chile de Pinochet ou no Brasil do pós-2016. Essas aparições tardias são chamadas de proto-fascismo por Umberto Eco (1998). O Fascismo traz vários componentes em sua definição/prescrição: racismo, negação da ciência, anti-intelectualismo, apego às tradições e investimento constante no aniquilamento da Polis (da Política), destruição da cultura, colonização negacionista da educação, instigação da misoginia, xenofobia, formação de milícias político-militares (atualmente também são digitais), formulação de Políticas Públicas que apenas privilegiem a exclusão social ou que se destinem efetivamente a matar de fome, de opressão, exaustão no trabalho, ou qualquer outra forma seletiva de eliminação física: nazifascismo ou Democídio. O Brasil que agudiza, em 2022, em desigualdades sociais e demonstrações mortíferas de racismo contra negros e pobres ainda fomenta a necessidade de um debate aprofundado sobre a formação social brasileira e, sobretudo, do que queremos para nós mesmos daqui para a frente. É preciso ter muita clareza de que aqueles que professam um suposto “direito de ser racista” – nesse ato ou

nessa declaração – já incorrem no mesmo crime de racismo tipificado na Constituição Federal de 1988.

24. **NECROFASCISMO:** Trata-se de uma tipologia que se apresenta claramente no século XXI. Mas o que é isso? É a utilização de estratégias e de práticas de necropolítica, porém sob as especificações do Projeto Político organizado pelo Fascismo. Lembremos que todo Projeto Político, por definição, é um projeto de conquista e de manutenção do poder. Contudo, sob o Fascismo, o projeto de poder tem a aniquilação da vida humana como referência – como vimos no negacionismo direcionado à saúde pública na pandemia da COVID-19 –, além da pauperização do Mundo do Trabalho e da exaustão planejada dos recursos naturais, a fim de se alimentar o capital disruptivo – como vemos no desmatamento alucinante da Amazônia para alimentar os pastos do agronegócio¹⁸. No Brasil, se pensarmos no racismo, na misoginia e na negação do que deveríamos ter sido enquanto povo e país, poderíamos pensar na imposição de um Fascismo Nacional. Todavia, como nossos “tempos sombrios” bem demonstram, o lema da Espanha de Franco é nosso condutor. O Estado falangista-fascista decretava solenemente: “Viva la muerte!”. Desse modo, também podemos entender o Necrofascismo

¹⁸ Para contextualização, conferir: CRUZ, Andressa Santa, HOFMEISTER, Naira, PAPINI, Pedro. BNDES empresta R\$29 mi para desmatadores da Amazônia financiarem tratores. UOL. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/reporter-brasil/2022/02/14/bndes-empresta-desmatadores-amazonia-tratores.htm>.

como uma articulação letal entre as ações estatais almejando o Democídio, com amplo aporte do principal receituário fascista – a exemplo de igrejas evangélicas pregando a não-vacinação e ainda se alinhando às propostas de armamentismo da população. O caos perpetrado, evidentemente, em nada se assemelha ao conceito teórico revelador de novas construções sociais (PRIGOGINE, 2002).

25. **DEMOCÍDIO:** No Brasil, o Democídio¹⁹ é evidente, especialmente porque o caos político agravou todos os efeitos da pandemia, sobretudo no abate dos negros e dos pobres. O que caracteriza uma ação estatal própria de Democídio é que, diferentemente do período da ditadura de 1964, em que a ação estatal se dirigia à eliminação de povos indígenas e tradicionais povos da floresta, hoje ataca-se o povo e a vida humana deliberadamente, desbragadamente, especialmente negros e pobres (MARTINEZ, 2020). Assim, sob a imposição de práticas democidas, genocidas contra o povo, reinventa-se o Mito do Fausto (SOLAR, 2003), em perfeita junção ao Fauno devorador da dignidade humana (DEL TORO; FUNKE, 2019), mas sempre como “tragédia” prescrita pelo Fausto e promovida pela acumulação mais voraz do capital que se vê desde o Renascimento (MARLOWE, 2006) e que tam-

19 É um assassinato perpetrado pelo governo, em atos de extermínio sistemáticos e comandados por oficiais agindo sob a autoridade de um governo central. Esses oficiais agiriam, direta ou indiretamente, de acordo com políticas governamentais, podendo ter ou não autorização formal, expressa, escrita; ou então agiriam de modo implícito, a partir de decisões de oficiais superiores.

bém fora anunciada por Goethe (2001) como uma espécie de Mito do Fim das Esperanças.

26. **TECNOFASCISMO** (ou Totalitarismo Digital): Trata-se do monopólio dos meios de comunicação global por seis empresas transnacionais que informam o que decidem em comunhão de interesses do capital predominante; além do fato de que vivemos sob o mando de Estado de Exílio, de acordo com o formato excludente que as redes sociais apresentam neste breve século XXI. Pode ser entendido como um tipo de aprofundamento da Sociedade de Controle (DELEUZE, 1992). Uma das possibilidades de se avaliar esse Tecnofascismo corresponde ao que Pierre Lévy chamou de Estado-plataforma, com a subjugação da soberania nacional aos mandos de meia dúzia de empresas associadas ao reino digital. Outra forma corresponde ao avanço autocrático dos Estados, intercalando ações regressivas tradicionais com as ferramentas digitais mais devastadoras da liberdade e da dignidade (RAMONET, 2016).

27. **ESTADO DE SÍTIO** (CAMUS, 2002): Via de regra, emprega-se um “excesso de poder”, como um “cerco letal à normalidade” (CERVANTES, 1999) – algumas vezes com previsão constitucional –, tanto para a tomada de poder (Alemanha nazista, empregando-se a Constituição de Weimar) quanto para dar continuidade ao poder estabelecido – aqui também cabem duas linhas básicas: como manutenção opressiva do poder (a França contra a Argélia livre, por exemplo) ou como resposta democrática e constitucional

quando da ofensiva disruptiva do poder legítimo (art. 137º da CF88). Na França atual, há uma variação designada de Estado de Emergência (CAMUS, 1984); nos EUA, é conhecida como Lei Marcial. No formato de Estado de Sítio, o nazismo perdurou por 12 anos (FEST, 1976). Ainda podemos dizer que o “estado de sítio” (a condição) pode se apresentar em duas modalidades: o cerco – como é mais conhecido historicamente – de fora para dentro, ilustrado na *Ilíada* de Homero, e o Estado de Sítio, que é uma das formas de o Estado se defender, ou seja, quando o fechamento é interno. Essa “defesa interna” pode também ser democrática (vide arts. 136 e 137 da CF88) ou autocrática, quando o Estado de Sítio é precedido por um Golpe de Estado (Hungria, mais recentemente). Como tipologia do Estado de Emergência, conforme a CF88, listamos o Estado de Defesa (art. 136), o Estado de Sítio (art. 137) e a intervenção federal (art. 34).

28. ESTADO DE EXCEÇÃO (AGAMBEN, 2002): Pode-se dizer que se trata de uma criação político-jurídica iluminista, do pós-Revolução Francesa, e, em certo grau, assemelha-se ao *dictator* romano cesarista – com extensão e duração do poder abusivo, praticamente autocrático. Diferese, em outra medida, porque o poder de *exceptio* tende a recair sobre os ombros do Poder Público (tanto faz se presidencialista ou parlamentarista); isto é, distingue-se como uso institucional dos meios de exceção, sem que haja, necessariamente, cotejo com o “culto à personalidade”, que é uma característica inequivocamente fascista. O

Estado de Defesa (art. 136 da CF88) e o Estado de Sítio são formas do Estado de Exceção – e são legítimas, no sentido de que a Exceção Constitucional de 1988 foi prescrita em ação do Poder Constituinte Originário (1985), empossado democraticamente; além disso, o emprego da Exceção Constitucional de 1988 é regulado, como o era o *dictator romano*, por outros poderes constituídos.

29. ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE: Trata-se de uma verificação ou abordagem proposta por Benjamin (1987), no sentido de que aquilo que se denomina de Estado de Exceção, em tempos de certa “normalidade institucional” – como é o caso da previsão e uso ou não dos mecanismos do Estado de Emergência (na CF88, temos o Estado de Defesa, o Estado de Sítio e a intervenção federal) –, na verdade, não passa da regularidade imposta pelo capitalismo, com leis e diretrizes que sempre se voltam ao controle da classe trabalhadora, notadamente dos pobres e dos negros, que, via de regra, já estão confinados socialmente e pelos aparatos repressivos de Estado à condição de guetualização nas favelas e nas mais degradantes periferias. A resposta a esse estado de negação do Princípio Civilizatório, em prol do capital disruptivo, seria a interposição de um Estado de Exceção propriamente dito, ou seja, um Estado de Exceção Popular, proposto pelo proletariado. Afinal, tratar-se-ia de afirmar a “negação da negação” que sempre fora imposta pelo capital. A guerra entre Rússia e Ucrânia atualizou uma das modalidades menos sutis dessa forma-Estado: a imposição da chamada

Lei Marcial – fato grave em que o próprio Estado de Direito²⁰ é submetido à legislação militar. Portanto, nessa condição, leis e penas que estão restritas ao código militar passam a atingir toda a população. A ideia de que as leis de exceção estão em dormência, por exemplo no âmbito da Constituição, é totalmente afastada e a força de lei (DERRIDA, 2010) a prevalecer é do *manu militari*. Por sua vez, é exatamente esse movimento de subversão do jurídico pela força que promove a vitória dialética de Benjamin (2013) – na tese de que o direito é coirmão da violência – sobre o sentido proposto por Derrida (2010): o direito como apontador da coerção institucional, moral, jurídica.

20 Validado como Estado de Direito de Exceção (para além do Estado de não-Direito: lastreado por leis injustas), o *medium* que daí decorre comprova o fato de que o direito responde à violência dominada pelos grupos de poder hegemônicos; o direito exarado corresponde ao embate sob o manto do realismo político. Por fim, estabelece-se a natureza da lógica jurídica do Estado de Direito: submerso em regras constitucionais (anteriores) e em leis de exceção (positivadas posteriores). Ou, dito de outro modo: a natureza jurídica do Estado de Direito responde ao comando do soberano que edita leis de exceção. Esta é a precisão de uma lógica jurídica exarada da lógica política de conquista ou de manutenção do poder absoluto. Sob o (co)mando da exceção, o Estado de Direito é absolutista – e talvez esta tenha sido a maior engenhosidade do liberalismo político: conter os reclamos populares por participação política com a recuperação e o manuseio dos meios de controle social editados pelo Absolutismo (ou cesarismo). De toda forma, resta convicta a conclusão de que o Estado de Direito não é uma fórmula vazia, pois, preenchida de poder de exceção, não interroga ao poder que lhe deu vida e manifestação pela via de uma forma absolutista. A única regra absoluta no Estado de Direito de Exceção é, (in)justamente, a obrigação de o Estado de Direito não admoestar o Poder Político prevalecente, hegemônico, em esplêndida entre monismo e heteronomia: STAATGEWALT (MARTINEZ, 2019).

30. **ESTADO PENAL:** É uma das experiências dos EUA, com forte empuxo na década de 1990, que, ao sabor da extrema desigualdade e desequiparação racial, adotaram o mais amplo encarceramento de populações latinas e negras em seu território. Em seguida, criou-se uma indústria do crime (profusão de tipos penais), uma vez que a privatização do sistema prisional se revelou o grande negócio de fim de século (WACQUANT, 2003). Associa-se a isso a guerra contra as drogas e o escândalo Irã-Contras ou Irã-Gate. No Brasil, o encarceramento das populações pobres e negras e o oferecimento de presídios de segurança máxima, federais e estaduais, lembra a Supermax, além de enorme oferta de tipologia penal, especialmente destinada a engrossar a demanda pelos crimes hediondos. O sistema panóptico ainda conheceria a privatização de presídios brasileiros, bem como revelaria o estágio da luta de classes – violência social, política, econômica e institucional – que encarcera prioritariamente pobres e negros. A relação com uma Colônia Penal em que se inscreve a pena na pele e na alma das pessoas não é somente literária, especialmente porque se desintegra o Estado de Direito Democrático (KAFKA, 1993).
31. **CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS:** Essa investida, apesar de configurar ação do repertório fascista, no Brasil, antecede a 2016 (marco pós-moderno do Fascismo Nacional) e, evidentemente, procura justificar o assassinato de lideranças sociais e populares, sempre a mando do pior tipo disruptivo do capital. O MST seria o alvo

principal, exatamente, porque age contra os interesses do agronegócio. De fato, combina-se aqui a ação institucional com o crime de pistolagem, com a contratação de jagunços para a execução do “trabalho sujo”. Além disso, é sempre preciso retomar o mix de passadopresente, a Modernidade Tardia, que traz de volta o pensamento escravista. Segue-se como exemplo que, no passado, conhecemos o famigerado “crime de vadiagem” (KOWARICK, 1987), que, em suma, é a “criminalização da pobreza”. Em outras palavras, no bojo da luta de classes no Brasil de sempre, o Estado Penal responde reinventando o passado e alinhando o presente para fins de alimentar a produção de conflitos. Em tempos democráticos – não fascistas – o povo, organizado, responde com as proposições inerentes à lógica social da emancipação: a coletivização dos conflitos antecipa-se, previne e combate, juridicamente, a criminalização dos movimentos sociais (RIBEIRO; STROZENBERG, 2001). Em “tempos sombrios” verifica-se – a exemplo da Lava Jato – que a “judicialização da política” gerou uma absurda politização do Judiciário, em que a partidarização de seus comandos agia por dentro das instituições.

32. ESTADO DE NÃO-DIREITO: Da lavra de Canotilho (1999), constitucionalista português renomado internacionalmente, é entendido como uma aparência de legalidade, de um Estado de Direito que age contra propósitos, inclusive os dos Princípios Gerais do Direito. Legislações que interponham limitações à isonomia (entre homens e mulheres) e restrições

às liberdades políticas (mormente de oposição) que atentem contra o Princípio Democrático, imponham “leis injustas” (VIEIRA, 1984) e estimulem o intento da sedição são alguns exemplos, bem como leis racistas ou contra o equilíbrio e a preservação da dignidade humana e da natureza social e ambiental.

33. **ANTI-ILUMINISMO POLÍTICO-JURÍDICO:** Se tivemos um tipo de Renascimento Jurídico com as fundações do Estado Moderno, a fixação de algumas balizas para o Direito Internacional – além de delimitações mais claras para o próprio Estado Constitucional, numa fase posterior – e , em seguida, todo o desenvolvimento propriamente humanista com o Iluminismo (da Ciência Moderna à Educação Pública), em compensação, muito claramente nesta fase do século XXI, vemos crescer as raízes nocivas de uma espécie letal de “anti-iluminismo político-jurídico”. Exemplos práticos não faltam, porém as investidas sistemáticas contra o Mundo do Trabalho – reforma trabalhista, escravagista e previdenciária, por exemplo – e a quebra da ligação social e jurídica entre isonomia e equidade (ocasionando um enorme distanciamento entre as classes, os grupos, as camadas, os estratos sociais e até mesmo entre categorias do Poder Público), com abate certo da dignidade humana, são experiências destacadas por sua capacidade de embrutecimento e dessocialização.
34. **ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL:** Habitado a degradar a Constituição Federal, o próprio Poder Judiciário – e seu Supremo Tribunal Federal

– não se importa com o fim do direito fundamental à intimidade e à privacidade, desconhecendo-se, assim, o que no passado já significou o suporte do Estado de Direito: a liberdade negativa, a obrigação do Estado não fazer²¹; bem como lhe é indiferente a recusa em prestar continência à CF88, simplesmente porque permite ao Estado (leia-se governo) a recusa ao cumprimento da vacinação pública contra um vírus altamente letal – ou seja, aqui comete-se crime contra a Humanidade sem nenhuma consequência.

35. ESTADO PARALELO: Também conhecido como Estado Oculto, é conhecido por todos no Brasil. Uma ação – diga-se de passagem, por demais controversa – ficou conhecida por mobilizar as forças e as ações da Itália no combate à *Cosa Nostra*, na época a estrutura mafiosa mais reconhecida e longeva do Velho Continente. No Brasil, a Operação Mãos Limpas (FALCONE, 1993) conheceu uma corrupção do próprio conceito, com a chamada Operação Lava Jato: aliás, uma alusão que não passaria perto nem literariamente falando – tanto logo se mostrou imiscuída nos mesmos assuntos de Estado que se propôs investigar.

Como salientado, essas formas podem ser alongadas em outros modelos, bem como se apresentarem em con-

21 Para contextualização, conferir: SISTEMA de inteligência do governo monitora 360 mil pessoas, diz revista. UOL. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2022/01/21/cortex-programa-governo-vigiar-cidadaos-crusoe.htm>.

comitância ou separadamente. A história nos revelou, por exemplo, o uso prolongado do Estado de Sítio pelo Nazismo alemão. Diante de várias interfaces que se ajustam ou à realidade social de cada país ou diante do poderio de outrem, o próprio Fascismo (ou protofascismo) teve construções diversas na Espanha ou em Portugal – se comparadas à Itália de Mussolini –, bem como o

Estado Novo no Brasil de Getúlio Vargas não foi replicado com “perfeição” no pós1964. A Constituição Polaca, por exemplo, encontrou um desfecho muito mais agudo com o AI-5. Do mesmo modo, nessa fase atual do Fascismo Nacional, não podemos comparar 1964/1968 a 2016. Os múltiplos que direcionam as instituições são diversos, tanto quanto a Internet de 1990 é uma “origem”, diante das ameaças do tecnofascismo do século XXI.

Poucas conclusões

Como visto na recomendação bíblica (Efésios 6:12), há que se enfrentar todas as manifestações do Fascismo: não se tem que lutar contra a carne e o sangue, mas, sim, contra os principados, contra as potestades, contra os príncipes das trevas desse breve século XXI. E comete esse crime o poder que, em nome da segurança, do capital e do poder em formas antigas ou modernas de anulação da Polis, elimina a pretensão da liberdade política e de comunicação entre seus cidadãos. A esse seleto grupo de tipos não ideias, ainda poderíamos acrescentar mais dois, que, ou são próprios da formação social brasileira, ou ficaram mais agudos e nítidos a partir de 2018:

- **ESTADO RACISTA:** Historicamente, o Estado brasileiro sempre pôs para funcionar seus mais notórios aparelhos ideológicos e repressivos contra grupos e populações específicas. Em alguns momentos, pudemos vislumbrar condições e condutas mais controladas pelo Estado de Direito Democrático. Não faz muito tempo, por exemplo, a Polícia Federal desenvolvia operações de modo muito mais bem definidas como republicanas e em acordo com a CF88. Porém, desde 2018, o mote político tem sido racista – como se dirigir aos negros em “arrobas”, como expressão

típica da escravidão. A partir de 2019, não restou dúvidas de que o Estado Racista se voltou contra indígenas, quilombolas, negros, mamelucos, cafuzos e pardos. Ou seja, o Estado Racista é altamente elitista e trata o povo como semiliberto²². A garantia de sua ação por quatro anos adveio de outra superestrutura política não resolvida com a Anistia de 1979: o Estado Militar. Nem o regime ditatorial de 1964 viu tantos militares, da ativa e da reserva, nas hostes de comando do Estado. Também não é por acaso que, tanto entre as pessoas comuns quanto no meio jurídico, ainda se formule um suposto “Direito de ser racista²³”.

- **ESTADO MILITAR:** Nosso Estado de não Direito obedece a procedimentos democráticos consagrados internacionalmente, mas associa indelevelmente

22 Para contextualização, conferir: BARROS, Carlos Juliano. PEC do trabalho aos 14 é volta à Revolução Industrial, diz chefe do UNICEF. UOL. 2022. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/carlos-juliano-barros/2022/02/15/a.htm>.

23 Ser é mais do que “tornar-se”, posto que já se é. Ou seja, o direito de ser, nesse caso, subentende que já se tornou, revelou ou exercitou o racismo. Então, no mínimo do mínimo, o alegado “Direito de ser racista ou nazista” implica a autorização prévia (qual seja, o direito contraído) de “tornar-se”, eficazmente, liberto para ser racista ou nazista. Do outro lado da batalha campal, quem age contra os que defendem o “direito de ser racista” – seja lá o que isso queira dizer, uma vez que é a expressão mais notória do mais ridículo antidireito, em tese de crime anunciado –, parte do princípio de que, “em sendo” racista, o pregador da defesa do crime contra a Humanidade apenas requer que se possa configurar um “sendo assim”, um “sendo aí” criminosamente racista, nazista ou fascista. Portanto, é óbvio, não há direito de ser racista, porque não direito algum que suporte os crimes contra a Humanidade.

ordem com segurança nacional e confunde, propositalmente, segurança pública com segurança nacional. É uma discrepância muito sutil da lei, porém de enorme estrago político. As bases de uma doutrina de segurança nacional são apenas um de seus pilares, pois a ordem e a segurança pública devem reger-se pelo direito – diga-se, democrático –, e não por forças militares. Nesse quesito, ainda há que se recobrar que as forças policiais são regidas/submetidas às Forças Armadas. Contudo, a grande diferença é que as forças policiais devem ser treinadas para manter a incolumidade da pessoa humana – sob o regimento dos direitos humanos –, e não para a eliminação física, como é inerente ao treinamento militar. Para a segurança pública, o infrator está em desacordo com a lei e não se constitui como um inimigo do Estado. Para o Estado Policial, militarizado (*manu militari*), tanto faz quem está sob o fogo amigo. Quando um governante diz “As minhas forças armadas” – em corrupção ao legado de “O Estado sou eu” –, não há dúvidas sobre as condições do Estado Militar no Brasil. Muito menos estará em dúvida o alcance do Projeto Político fascista em desconstrução da democracia, da República, dos Direitos Humanos²⁴.

24 Para contextualização, conferir: CHADE, Jamil. Governo é denunciado por vetar sociedade civil em plano de Direitos Humanos. UOL. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamilchade/2022/02/14/governo-e-denunciado-por-vetar-sociedade-civil-em-plano-de-direitoshumanos.htm>.

Por fim, podemos dizer que esse é o esboço do Racial-fascismo²⁵, essa coligação racista entre os Grupos Hegemônicos de Poder, fazendo-se uso recorrente de um Estado militarizado, antipopular, segregador e expropriador dos esforços da classe trabalhadora, dos mais pobres; negando-se aos negros, quilombolas, indígenas, cafuzos, mamelucos e pardos qualquer sinal relevante de autonomia e dignidade.

25 Para contextualização, conferir: FERREIRA, Lola; LEMOS, Marcela. Rio: Negros são 79% dos que têm casa revistada pela polícia, diz pesquisa. UOL. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/02/15/negros-suspeitos-abordagenspoliciais.htm>.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALQUIÉ, Ferdinand et. al. *Galileu, Descartes e o mecanismo*. Lisboa :Gradiva, 1987.

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Rio de Janeiro : Zahar, 2013.

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas – Magia e Técnica, Arte e Política*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BENJAMIN, Walter. Para a crítica da violência. *In: Escritos sobre mitos e linguagem*. São Paulo: Editora 34, 2013.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo*

golpe de Estado institucional. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CAMUS, Albert. *Estado de Sítio*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CAMUS, Albert. *A Peste*. Coleção Grandes Romancistas. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de Direito*. Lisboa: Edição Gradiva, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CERVANTES, Miguel. *El cerco de Numancia*. Madrid: Ediciones Cátedra, 1999.

CÉSAR, Caio Júlio. *Bellvm Civile: a guerra civil*. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

DELEUZE, Gilles. *Conversações, 1972-1990*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DEL TORO, Guillermo; FUNKE, Cornelia. *O Labirinto do Fauno*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

DERRIDA, Jacques. *Força de Lei*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ECO, Umberto. *Cinco escritos morais*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle. *Cosa Nostra: o Juiz e os “Homens de Honra”*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1993.

FEST, Joachim. *Hitler*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1976.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes; 1977.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo : Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GOETHE, Johann Wolfgang von. *Fausto Zero*. São Paulo: Cosac Naify, 2001.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. (Org. Carlos Nelson Coutinho). v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. Campinas: Papirus, 1991.

HANEY, Eric. L. *Força Delta – por dentro da tropa antiterrorista americana*. São Paulo: Landscape, 2003.

HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. *In*: Alliez, Éric. *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. São Paulo: Ed. 34, 2000.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do império.** São Paulo: Record, 2005.

HEMINGWAY, Ernest. **A Quinta Coluna.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Col. Os Pensadores. 3ª ed. São Paulo : Abril Cultural, 1983.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. Democracia como cooperação reflexiva. John Dewey e a Teoria Democrática hoje. *In:* SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática.** Brasília: Editora UNB, 2001.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito.** São Paulo: Martin Claret, 2002.

JAHOBBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

KAFKA, Franz. **O Veredicto/Na Colônia Penal.** 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

KORYBKO, Andrew. **Guerras Híbridas: das revoluções coloridas aos golpes.** São Paulo: Expressão Popular, 2018.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1987.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Editora 34, 1996.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o governo civil e outros escritos.** Petrópolis-RJ : Vozes, 1994.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

MARCUSE, Herbert. **Tecnologia, Guerra e Fascismo: coletânea de artigos de Herbert Marcuse.** São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

MARLOWE. **A história trágica do Doutor Fausto.** São Paulo: Hedra, 2006.

MÁRQUEZ, Gabriel Garcia. **Ninguém escreve ao Coronel.** 18ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **A rede dos cidadãos: a política na Internet.** Tese de doutorado em Educação. São Paulo: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP), 2001.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Teorias do Estado – Ditadura Inconstitucional: golpe de Estado de 2016, forma-Estado, Tipologias do Estado de Exceção, nomologia da ditadura inconstitucional.** Curitiba-PR: Editora CRV, 2019.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **O CONCEITO DE CARTA POLÍTICA NA CF/88: freios político-jurídicos ao Estado de não-Direito.** Pesquisa de Pós-Doutorado em Ciências Jurídicas

dicas. Paraná: Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, 2019b.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Fascismo Nacional – Necro-fascismo**. Curitiba: Brazil Publishing, 2020.

MARX, Karl. **As lutas de classes na França (1848-1850)**. São Paulo: Global, 1986.

MARX, Karl. **O 18 Brumário e cartas a Kugelmann**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MBEMBE, Achile. **Necropolítica**. São Paulo: N1 Edições, 2018.

MÉSZÁROS, István. **A Montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado**. São Paulo: Boitempo, 2015.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo Editorial; Campinas: Editora da UNICAMP, 2002.

PANKOV, Y. **El Terrorismo político: inculpación al imperialismo**. Moscú: Editorial Progreso, 1983.

POULANTZAS, Nicos. **Fascismo e Ditadura**. Porto: Portu-calense editora, 1972.

PRIGOGINE, Ilya. **As leis do caos**. São Paulo: Editora da UNESP, 2002.

RAMONET, Ignacio. **El Imperio de la Vigilancia**. Madrid: Clave Intelectual, 2016.

RIBEIRO, Paulo Jorge; STROZENBERG, Pedro. **Balcão de direitos: resoluções de conflitos em favelas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Mauad, 2001.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SOLAR, Juan José del (ed.). **Historia del Doctor Johann Fausto – anónimo del siglo XVI**. Siruela: Madri, 2003.

VIEIRA, Evaldo. **O que é desobediência civil**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e Política**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

WEBER, MAX. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

YOUNG, Peter. **Comandos – os soldados fantasmas**. Rio de Janeiro: Editora Renes, 1975.

Sobre o livro

Imagem da capa | [pexels.com](https://www.pexels.com)

Projeto Gráfico e Editoração | Jéfferson Ricardo Lima Araújo

Tipologias utilizadas | Poppins 14/16pt
Adobe Hebrew 12/14pt

Formato | 15 x 21 cm

Mancha Gráfica | 11x17,5 cm

O objetivo do trabalho/pesquisa é avançar as possíveis inserções/aparições das teias da Sociedade de Controle, em conformidade/articulação – essencialmente – entre a Política e o campo CTS, na Modernidade Tardia: esse passado que insiste em revisar o presente e anunciar o futuro.

ISBN 978-85-7879-848-2



 eduepb